

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), internalizada no ordenamento jurídico brasileiro com posição de norma constitucional, estabelece o direito dos povos indígenas de serem assistidos por intérprete ou por outros meios eficazes em processos legais e administrativos;

CONSIDERANDO que tramita nesta procuradoria o procedimento preparatório 1.13.001.000162/2025-91, visando apurar a falta de valorização da língua Ticuna e demais línguas indígenas na região das TIs Eware I, Eware II e Ticuna Feijoal;

CONSIDERANDO a significativa composição demográfica do município de Tabatinga, onde aproximadamente metade dos habitantes pertence a etnias indígenas, com especial destaque para a Tikuna (Magüta), o que impõe a necessidade de atenção especializada e a implementação de medidas que assegurem a plena comunicação entre o Poder Público e essa parcela da cidadania;

CONSIDERANDO que a ausência de intérpretes ou mediadores linguísticos nos órgãos públicos (abrangendo áreas como saúde, educação, justiça e assistência social) configura uma barreira intransponível ao acesso a serviços essenciais e à garantia de direitos fundamentais, gerando um potencial cenário de vulnerabilidade e discriminação;

CONSIDERANDO que, a partir dos elementos coletados, verifica-se a necessidade de melhorias vinculadas ao tema da educação indígena bilíngue — que perpassa a questão dos recursos de aprendizado e da valorização da língua materna no âmbito dos profissionais da educação. Não obstante, o foco principal da atuação neste procedimento recai sobre a disponibilização de intérpretes da língua Tikuna nos órgãos públicos municipais e estaduais, com especial ênfase nas instituições de segurança pública;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil, conforme o Art. 8º, I, II, III, e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROMOVE a instauração do Processo Administrativo de Acompanhamento (PA), cujo objeto será acompanhar a implementação de intérpretes indígenas ou mediadores linguísticos indígenas bilíngues tikunas (Magüta) nos órgãos públicos municipais e estaduais e, especialmente, nos órgãos de segurança pública e na rede de proteção social em Tabatinga.

DETERMINA:

- 1) A publicação desta Portaria, com a realização dos procedimentos de praxe;
- 2) A vinculação do feito à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 3) A fixação do prazo de 1 (um) ano para conclusão do referido Procedimento Administrativo de Acompanhamento, na forma do artigo 11, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 4) O cumprimento das diligências lançadas no documento de etiqueta PRM-TAB-AM-00012722/2025.

GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL
Procurador da República em Substituição

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a realização de reunião na data de 25 agosto de 2025 entre o MPF e lideranças ribeirinhas, indígenas e representantes da Cáritas no Anexo da Procuradoria da República no Amazonas, em Manaus, para tratar sobre acordo de pesca e conflitos territoriais na região da Foz do Tapuá, no Sul do Amazonas, médio Purus;

CONSIDERANDO o relato das lideranças de que muitos membros da comunidade desejam retirar e consumir o próprio pescado de forma regularizada e que possuem a necessidade de ampliação do acordo de pesca com definição clara de normas de uso dos recursos naturais e inclusão de novas áreas, como a comunidade Nazaré e Ponta Izabel;

CONSIDERANDO a especialização dos ofícios desta PRAM com atuação na 6ª CCR e que este 3º ofício tem atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a implementação do acordo de pesca na região da Foz do Tapuá, no Sul do Amazonas, médio Purus.

Como providências iniciais, DETERMINO:

- I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;
- III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;
- IV - A expedição de ofício à SEMA solicitando informações sobre a atualização e ampliação do Acordo de Pesca.
- V - Após, voltem conclusos.

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 139, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.003810/2024-15 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis problemas no repasse de informações por parte da antiga gestão municipal em Fortaleza";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 104/GABPR28-AM, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e pelos artigos 8º a 13 da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento nº 1.16.000.003634/2025-65, instaurado com a finalidade de monitorar o cumprimento das seguintes recomendações realizadas pela Controladoria-Geral da União ao Ministério da Saúde: i) aprimoramento dos mecanismos utilizados no controle dos prazos intermediários adotados no processo de ATS; ii) promoção das alterações normativas cabíveis quanto ao processo de pactuação do financiamento das tecnologias incorporadas, de modo que o ente financiador das futuras aquisições seja definido previamente à publicação da portaria de incorporação e; iii) estabelecimento de fluxos e prazos no âmbito da CIT para inserção tempestiva da pactuação do financiamento dos medicamentos incorporados no SUS nas pautas de reunião;

DETERMINA:

1. a instauração de Procedimento Administrativo, na Classe "PA de acompanhamento de Políticas Públicas (PA – PPB)";
2. a publicação desta Portaria, como de praxe;
3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 25/LDCF, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como requisitar diligências investigatórias e a instauração de Inquérito Policial, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

Considerando, ademais, os elementos colhidos no âmbito do Inquérito Civil nº 1.18.001.000113/2013-38, bem como considerando os termos da promoção de seu arquivamento, expediente PRM-APS-GO-00008741/2025;

RESOLVE instaurar Procedimento de Acompanhamento (PA OUT), vinculado à 4ª CCR, destinado a "acompanhar a obtenção dos elementos probatórios necessários no âmbito criminal (IPL nº 1001647-08.2020.4.01.3505) e administrativo para a reparação dos danos ambientais causados pela implantação do empreendimento denominado Condomínio Privê Araguaia, inserido na APA Meandros do Rio Araguaia".

LUCAS DANIEL CHAVES DE FREITAS
Procurador da República